Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11644/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23006/2016
PROTOCOLO	: 1727874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO ADITIVO
VALOR	: R$ 103.708,50
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 492/2016), oriundos do Pregão Presencial nº 02/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, cujo objeto é contratação de serviço de transporte de acadêmicos residentes em Paraiso das Águas até o Município de Chapadão do Sul (FACHASUL).

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD–4731/2017, constante na peça nº 41, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-3ICE-12339/2018), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos em apreço (parecer PAR - 2ª PRC - 21006/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/ 2013.

Os Aditivos encontram-se regularmente formalizados, com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo.

A documentação relativa aos Termos Aditivos encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O Objeto dos Termos Aditivos (1º e 2º Termo Aditivo) são a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 492/2016), oriundo do Pregão Presencial nº 02/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH